

# Revisões aconselháveis na Constituinte

JOSAPHAT MARINHO  
Especial para o CORREIO

O processo de entendimento na Assembleia Nacional Constituinte, mesmo vacilante e apenas parcial, reduz o campo das paixões e abre oportunidade à reflexão sobre múltiplos problemas. Matérias votadas nesta primeira fase podem ser apreciadas sob novos ângulos no turno subsequente, e outras pendentes passam a merecer consideração por espíritos desarmados. A vantagem maior do procedimento conciliador é que não se esgota no encontro inicial de vontades e pensamentos. Superadas desconfianças ou irreduzibilidades, a tendência natural é para o diálogo sereno, e consequentemente fértil. Estabelecida a compreensão, a inteligência cria as soluções adequadas.

É justo esperar, por isso mesmo, que o plenário da Constituinte reveja a norma declaratória do princípio de isonomia. Claramente contraria a realidade proclamar, como foi aprovado, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". O reconhecimento formal de igualdade absoluta consagra desigualdades reais, e condenáveis. Dizer a Constituição que a igualdade é assegurada a todas as pessoas, "sem distinção de qualquer natureza", significa desconhecer que o sistema social e econômico cria diferenciações gritantes, geradoras de superioridades e privilégios nas relações da vida. A Constituição e as leis devem reprimir tais excessos, e não os ignorar em nome da igualdade ideal e artificial. O saber verdadeiro, rebeide à sabedoria burguesa, ensina que não se tratam igualmente os desiguais. Tratando-os desigualmente é que a ordem jurídica e política assegura o exato critério de justiça social.

A Constituição não deve repousar no abstrato, quando a verdade do direito impõe o confronto com os fatos da coexistência humana plena de contradicções. Cumpre não esquecer "as impurezas da realidade, que tanta relevância têm na política", como lembrou Jiménez de Asúa recordando ocorrências da Constituinte espanhola de que participou. Daí não se há de inferir, entretanto, que circunstâncias de momento ditem ou justifiquem o conteúdo das regras constitucionais. A realidade social e histórica é inconfundível com o elemento circunstancial; transitório. Feita para durar, a Constituição não deve basear-se no que é contingente, e relativo, quase sempre, a uma parcela da sociedade.

Assim, será esdrúxulo que se cogite, agora, na Constituinte, de fixar em quatro anos, como princípio geral, o mandato do Presidente da República. O prazo de cinco anos não sofriria

contestação ponderável, inclusive na opinião pública. A experiência republicana e a natureza dos encargos crescentes do chefe de governo aconselhavam o quinquênio como tempo razoável. Depois da iniciativa de certos grupos no sentido de reduzir o mandato do atual Presidente da República, e da controvérsia em torno do assunto, é que surge a proposta de quatro anos em forma de norma permanente. Pode ser hábil a tentativa, como formulação política de circunstância. Não é, porém, recomendável como deliberação da Constituinte. Não se muda uma orientação importante e prevalecente, no contexto constitucional, para atender a motivos políticos ocasionais e de grupos. Não se trata de defender prazo maior para o Presidente em exercício. A Constituinte lhe dará o tempo que julgar acertado. O mandato presidencial em si, na continuidade da história, é que não pode ser estabelecido ao sabor das questúnculas do dia.

Seria de meditar, ainda; nesse período de conciliação produtiva, a respeito do desequilíbrio econômico-financeiro na Federação. Sem dúvida é injusta a atual divisão de tributos, que enfraqueceu os Estados e os Municípios. É necessário, contudo, que a nova partilha de impostos não restrinja em demasia os recursos da União. A esta se reserva a grave e onerosa responsabilidade de resolver problemas nacionais básicos no domínio da saúde, da educação, dos transportes, da segurança, da energia, das comunicações, da pesquisa científica; do desenvolvimento econômico geral. Tornar frágil a União é também destituir Estados e Municípios de garantias essenciais, sobretudo tendo em conta as diferenciações marcantes entre tais entidades. Além disso, por mais expressiva que seja em favor delas a redistribuição tributária, não será suficiente para proporcionar a correção de suas desigualdades sociais e econômicas. O amparo financeiro e técnico da União impor-se-á sempre, para lhes garantir o equilíbrio conveniente.

No clima de entendimento, enfim, revisões antes inadmissíveis podem ser efetivadas em benefício da estrutura da Constituição e do interesse coletivo. Entre outros pontos reexamináveis em profundidade está, seguramente, o do sistema partidário. Assegurado o regime pluripartidário e a autonomia das agremiações, cumpre estabelecer disciplina que as fortaleça no seu funcionamento e na propagação das idéias, impedindo, ao mesmo tempo, a aventura prejudicial ao conceito do político e da vida pública. Mas este é assunto para comentário amplo, oportunamente.

CORREIO BRAZILIENSE

12 FEV 1959